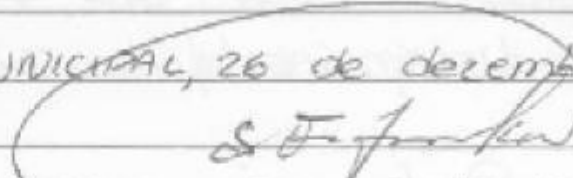


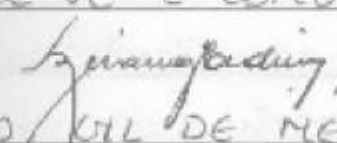
ARTIGO 32 - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO JUL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.221/89

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO MAGISTÉ-
RIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTES
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86."

SILVIO MIGUEL FOFONKA,
Prefeito Municipal de Santo Antô-
nio da Patrulha, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas
por Lei.

FAÇO SABER, que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

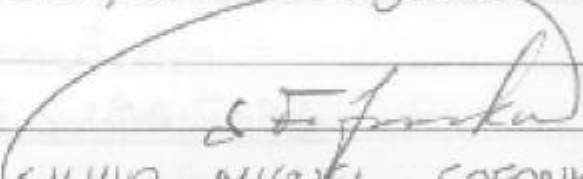
ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autôreiza-
do a reajustar os salários do quadro

na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para os valores abaixo discriminados:

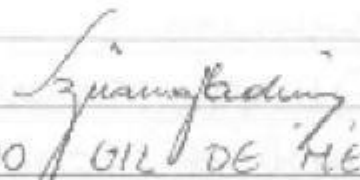
- Professor	NC2#	862,10
- Auxiliar de Supervisão	NC2#	1.221,40
- Especialista de Educação	NC2#	1.440,50

ARTIGO 2º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989


SILVIO MIGUEL FORONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANÃO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.222/89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS
E INATIVOS, CARGOS EM COMIS-
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICA
DAS DESTA MUNICIPALIDADE
DE."